



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.597

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Abril de 2022

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.227, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre critérios especiais de promoção para as Praças das Forças Militares de Segurança Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da Rejeição de Veto Parcial nº 299/2022 referente à Lei nº 12.227, de 21 de fevereiro de 2022, nos termos do § 1º do Art. 229 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição, Promulgo os incisos II e III do art. 7º a seguinte Lei:

“Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

[...]

“II – os itens 2 e 4 do artigo 31 do Decreto 8.463 de 1980;

III – as alíneas de “c” a “f” do artigo 29 da Lei 3.908 de 1977.”

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de abril de 2022.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.238/2019, de autoria do Deputado Jeová Campos, que “Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal que inicia na BR-116 e termina na divisa com o município de Aurora – CE, localizada no Sítio Bom Jardim, município de Cachoeira dos Índios - PB”.

RAZÕES DO VETO

Consoante com o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.238/2019, pretende-se estadualizar, “em toda a sua extensão, o trecho da estrada vicinal que inicia no entroncamento da BR-116 e termina na divisa com o Município de Aurora - CE, localizada no Sítio Bom Jardim, Município de Cachoeira dos Índios - PB, numa extensão de, aproximadamente, cinco quilômetros”.

Infere-se da justificativa do projeto de lei que o trecho da estrada situa-se, integralmente, dentro de uma propriedade privada (sítio Bom Jardim).

“A presente proposição atende justo pleito da população de Cachoeira dos Índios, que objetiva estadualizar, em toda a sua extensão, a estrada vicinal que inicia no entroncamento da BR-116 e termina na divisa com o Estado do Ceará, especificamente com o Município de Aurora, **estrada esta situada integralmente no Sítio Bom Jardim**, Município de Cachoeira dos Índios - PB, numa extensão de, aproximadamente, cinco quilômetros.”
(Grifo nosso).

O referido projeto de lei tem como finalidade estadualizar a referida estrada para que ela seja pavimentada pelo Estado. Tal informação consta na justificativa do projeto de lei:

A estadualização e **posterior pavimentação** dessa rodovia contribuirão substancialmente para o desenvolvimento daquela região, além, naturalmente, de contribuir para o conforto do transporte de passageiros, economia e segurança do transporte de alunos e pacientes.
(Grifo nosso).

Ainda em sua justificativa, o ilustre deputado Jeová Campos, no intuito de afastar a inconstitucionalidade do projeto de lei, informa que a Câmara Municipal teria autorizado a estadualização da referida estrada.

Registre-se que a Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios aprovou Projeto de Lei autorizando a estadualização da estrada, objeto da presente proposição, tendo o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Allan Seixas de Sousa, sancionado a Lei Municipal nº 679/2019, de 14 de outubro de 2019, conforme lei em cópia anexa.

Portanto, com a vigência da lei municipal autorizativa, atende integralmente a Decisão Colegiada nº 01/2019, de 24 de setembro de 2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, **inexistindo qualquer óbice de ordem legal para a aprovação deste Projeto de Lei.**

(Grifo nosso)

Numa interpretação literal da Decisão Colegiada nº 01/2019, de 24 de setembro de 2019, tem-se que ela apenas condicionou a tramitação de projetos de iniciativa parlamentar que tratem de estadualização de rodovias à juntada de leis municipais dos municípios envolvidos autorizando a estadualização da rodovia em questão.

Com todas as vênias ao entendimento do autor da proposição, a Decisão Colegiada nº 02/2019 da ALPB não pode contrariar a Constituição Federal ou normas editadas pela União no exercício da competência legislativa privativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
.....
II - desapropriação;

Além disso, a própria Constituição Federal estabelece que a expropriação de bem privado pelo Poder Público depende da prévia e justa indenização:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, **mediante justa e prévia indenização em dinheiro**, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;
(Grifo nosso).

Com a “estadualização” da rodovia, o que se tem de fato é o apossamento por parte do Estado da Paraíba da faixa de terra privada (sítio Bom Jardim) por onde passa o trecho da rodovia a ser estadualizada. Na prática, esse apossamento configura uma expropriação por parte do Estado da Paraíba, que pode obrigar-lhe a indenizar os proprietários que se sentirem prejudicados. Afinal, além do trecho de terra por onde passa a estrada, com a estadualização, cria-se, automaticamente, a faixa de domínio consistente numa área *non aedificandi*. Vejamos o entendimento jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA.
1- PRESCRIÇÃO. PRAZO VINTENÁRIO. SÚMULA 119 DO STJ.
2- **INDENIZAÇÃO DA ÁREA NON AEDIFICANDI. POSSIBILIDADE, UMA VEZ QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA OPEROU-SE COM O PRÓPRIO DESAPOSEAMENTO.**
3- JUROS COMPENSATÓRIOS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PARA EVITAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS EXPROPRIADOS, EM DETRIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, DIANTE DA DEMORA NA PROPOSITURA DA DEMANDA.
4- COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 306 DO STJ.
5- APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.
(AC nº 70023618028, 4ª Câmara Cível, rel. Des. Vasco Della Giustina, j. em 23ABR08).
(Grifo nosso).

Assim sendo, qualquer estadualização de rodovia deve ser precedida da prévia atuação do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba (DER-PB) para, na defesa dos interesses do Estado da Paraíba, zerar ou minimizar os custos com a implementação da nova rodovia. Afinal, caso haja interesse do DER-PB numa eventual pavimentação, ele pode diligenciar junto ao proprietário da faixa de terra por onde passa a estrada a ser pavimentada para que esse proprietário renuncie a qualquer pleito indenizatório decorrente da pavimentação, pois esse proprietário também terá seu imóvel valorizado com a pavimentação.

Ademais, caso ocorra a estadualização, o Estado da Paraíba, por meio do DER-PB, passará a ter a atribuição de fiscalizar e manter a conservação da rodovia e da área *non aedificandi*, pois o uso desta área constitui-se em concessão tácita do Poder Público. Por conseguinte, qualquer vítima de infortúnio nessas áreas poderá acionar o Estado da Paraíba para ser indenizada pelos vícios sofridos.

Projetos de lei que disponham sobre serviço público e estabeleçam novas atribuições para órgão público (DER-PB), devem ser de iniciativa do Governador do Estado da Paraíba, conforme se extrai no artigo 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Governador** do Estado as leis que:

(...)

II - dispõem sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições** das Secretarias e **órgãos da administração**.”

(Grifo nosso)

Ainda que a faixa de terra da estrada fosse municipal, a prerrogativa para iniciar o processo de estadualização caberia também ao Chefe do Executivo estadual.

Como dito nos dispositivos acima transcritos da Constituição Federal, cabe privativamente à União estabelecer as normas para desapropriação. E isso foi feito pelo Decreto-lei nº 3.365/1941.

O Decreto-lei nº 3.365/1941 condiciona o início do processo expropriatório ao desejo do Poder Executivo de se apropriar do bem público municipal. Esse desejo se materializa por meio da decretação de utilidade pública (arts. 2º, caput, c/c o 6º do Dec. Lei nº 3.365/1941). Vejamos:

Art. 2º Mediante **declaração de utilidade pública**, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 2º **Os bens do domínio** dos Estados, **Municípios**, Distrito Federal e Territórios **poderão ser desapropriados** pela União, e **os dos Municípios pelos Estados**, mas, em qualquer caso, ao ato **deverá preceder autorização legislativa**.

Art. 6º A declaração de utilidade pública **far-se-á por decreto** do Presidente da República, **Governador**, Interventor ou Prefeito.

(Grifo nosso).

Caso o trecho da rodovia em questão (art. 1º, caput) seja bem público municipal, sua transferência para o patrimônio do Estado da Paraíba, sem que tenha havido o rito procedimental legalmente previsto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, infringe o princípio da separação dos poderes, pois a iniciativa do procedimento expropriatório de um bem público municipal pelo Estado é privativa do Governador:

(TJCE-0087972) CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA Nº 001/2007, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. EXCLUSÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO DE PARTE DO ARTIGO 94, INCISO, "V", LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ (COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA 001/2007). 1. **A DESAPROPRIAÇÃO É POR EXCELÊNCIA ATO DE ADMINISTRAÇÃO, DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO, SEM DEPENDER DE VÊNIA LEGISLATIVA, SALVO QUANDO RECAIA SOBRE BENS PÚBLICOS (DECRETO-LEI Nº 3.365/41 - ART. 2º, PARÁGRAFO 2º)**. 2. A SUBSUNÇÃO DO ATO EXPROPRIATÓRIO AO

PODER LEGISLATIVO, RESSALVADA A EXCEÇÃO, SOBRE INVADIR COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO, AFRONTA O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E OFENDE PREROGATIVAS DO PREFEITO. 3. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDA PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "SOMENTE APÓS AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL", DETERMINANDO A SUPRESSÃO RESPECTIVA DO TEXTO DO ART. 94, INCISO "V" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, COM EFEITO EX TUNC E ERGA OMNES. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0035964-66.2010.8.06.0000 (35964-66.2010.8.06.0000, Órgão Especial do TJCE, Rel. Juiz Peixoto do Amaral. DJe 11.10.2018).

(grifo nosso)

Somente por argumentação, sendo possível a estadualização de um bem municipal (a rodovia) por uma simples Lei, sem observância do procedimento expropriatório, também será possível a estadualização de equipamentos turísticos, escolas, hospitais, etc. Dessa maneira, o vício supra atrai para o Estado o inerente risco de judicialização relevante, gerando um cenário de insegurança jurídica.

Assim, ainda que a faixa de terra da estrada em questão fosse municipal e mesmo considerando a “autorização” do município de Cachoeira dos Índios para estadualização da rodovia por meio da lei municipal nº 679/2019, o projeto de lei nº 1.238/2019 mantem-se incompatível com o rito estabelecido nos arts. 2º, caput, c/c o 6º do Dec. Lei nº 3.365/1941.

O parágrafo único do art. 1º do projeto de lei nº 1.238/2019 também não afasta a inconstitucionalidade. Aliás, com as vênias pertinentes, ele não se sustenta juridicamente.

Caso concretizada a estadualização da rodovia, não há falar em apossamento condicional ou a termo. Como pretende o parágrafo único do art. 1º:

Parágrafo único. A responsabilidade da manutenção da estrada de que trata o caput deste artigo **somente será transferida para o Estado da Paraíba após a conclusão da pavimentação asfáltica por parte deste, cabendo aos municípios interessados o dever de conservação enquanto esta não houver sido concluída**.

(Grifo nosso)

Infringe incompatibilidade do parágrafo único do art. 1º com a Constituição Federal por restringir o direito de propriedade (art. 5º, XXII, da CF) e pela tentativa de afastar a responsabilização daquele que eventualmente cause danos a alguém (art. 5º, XXXV, da CF).

“Art. 5º

XXII - é garantido o direito de propriedade;

.....

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

É possível que a expropriação decorrente da simples conversão em lei desta proposição cause prejuízo a alguém. E se assim ficar provado, esse alguém poderá acionar o Poder Judiciário para ser indenizado. E o Estado da Paraíba não vai poder alegar que, embora tenha causado prejuízo pela edição da lei, não vai arcar com os prejuízos porque ainda não pavimentou a rodovia, como prevê o parágrafo único do art. 1º.

Ou se estadualiza a rodovia ou não se estadualiza. Se este projeto de lei for sancionado, tem-se a estadualização da rodovia. Tal fato, necessariamente, vai atrair para o Estado da Paraíba os efeitos reflexos da expropriação, dentre eles o dever de indenizar os danos causados e de se responsabilizar pela fiscalização e manutenção da faixa de terra e da área *non aedificandi* no trajeto da rodovia.

Ademais, caso o trecho seja bem público municipal, é imperioso que o procedimento seja de iniciativa do Poder Executivo, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Não obstante o mérito do presente projeto, o mesmo não pode ser materializado por apresentar inconstitucionalidade formal, pois independentemente do trecho da faixa de terra a ser estadualizado ser bem privado ou bem público municipal, a competência para iniciar o processo expropriatório é do Chefe do Poder Executivo estadual, sob pena de ferir o princípio da independência dos poderes.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Assim sendo, embora o referido trecho de rodovia possa a vir fazer parte do domínio do Estado da Paraíba, devemos seguir um rito procedimental que respeite a Constituição Federal e o



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Decreto-Lei nº 3.365/1941. Por conseguinte, o mais razoável é vetar o Projeto de Lei 1.238/2019, sem que isso prejudique o direito do Estado de adotar providências para a atualização do bem.

Eis as razões, Senhor Presidente, pelas quais aponho veto ao PL nº 1.238/2019, submetendo-o à elevada apreciação de Vossa Senhoria e dos demais Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 12 de abril de 2022.


JOÃO PESSOA
Governador

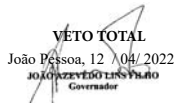
Publicado no DOE do dia 13/04/2022.

Republicado para inserção do parágrafo único no art. 1º do PL nº. 1.238/2019 (autógrafo nº. 1.163/2022).

AUTÓGRAFO Nº 1.163/2022

PROJETO DE LEI Nº 1.238/2019

AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS


VETO TOTAL
João Pessoa, 12/04/2022
JOÃO PESSOA
Governador

Dispõe sobre a atualização da estrada vicinal que inicia na BR – 116 e termina na divisa com o município de Aurora – CE, localizada no Sítio Bom Jardim, município de Cachoeira dos Índios - PB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada, em toda a sua extensão, o trecho da estrada vicinal que inicia no entroncamento da BR-116 e termina na divisa com o Município de Aurora - CE, localizada no Sítio Bom Jardim, Município de Cachoeira dos Índios - PB, numa extensão de, aproximadamente, cinco quilômetros.

Parágrafo único. A responsabilidade pela manutenção da estrada de que trata o caput deste artigo somente será transferida para o Estado da Paraíba após a conclusão da pavimentação asfáltica por parte deste, cabendo ao município interessado o dever de conservação enquanto esta não houver sido concluída.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de março de 2022.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 288, 13 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a alterar as programações orçamentárias relativas à Emenda de Apropriação/Impositiva nº 207, constantes nos Anexos da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, V, “m”; art. 106 e art. 199 todos do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578, 19 de dezembro de 2012);

Faz saber que o Plenário aprovou, na Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2022, e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Este Decreto Legislativo autoriza o Poder Executivo a alterar as programações orçamentárias relativas à Emenda de Apropriação/Impositiva nº 207, de autoria do Dep. Taciano Luis Barbosa Diniz, constante nos Anexos da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, conforme dispõe o art. 36, §4º, da Lei nº 12.022, de 09 de julho de 2021.

Art. 2º As alterações das programações orçamentárias relativas à Emenda de Apropriação/Impositiva nº 207 devem ser realizadas em consonância com os seguintes dados apresentados:

I – dados da Emenda de Apropriação/Impositiva nº 207 na forma aprovada:

a) **Nome do autor:** Dep. Taciano Luis Barbosa Diniz;

b) **Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

c) **Unidade Orçamentária:** 24101 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

d) **Programa/Ação:** 5005/1595 – Ampliação do Sistema Prisional;

e) **Localização:** 0287;

f) **Funcional:** 14 422;

g) **GND:** 04 – INV;

h) **Mod:** 90;

i) **IU:** 0;

j) **RP:** 2;

k) **Esf. F:**

l) **Fte:** 1500;

m) **CO:** 0000;

n) **Dotação orçamentária - Valor para Inclusão:** R\$ 500.000,00 (quinhentos

mil reais);

o) **Meta Específica:** Recursos para construção de uma nova unidade prisional no município de Itaporanga.

II – dados da Emenda de Apropriação/Impositiva nº 207 na forma alterada:

a) **Nome do autor:** Dep. Taciano Luis Barbosa Diniz;

b) **Órgão:** 37000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

c) **Unidade Orçamentária:** 37902 – Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba;

d) **Programa/Ação:** 5001/1990 – Transferência a Municípios - FDE;

e) **Localização:** 0287 - Estadual;

f) **Funcional:** 08 845;

g) **GND:** 04 – INV;

h) **Mod:** 40;

i) **IU:** 0;

j) **RP:** 2;

k) **Esf. S:**

l) **Fte:** 1500;

m) **CO:** 0000;

n) **Dotação orçamentária - Valor para Inclusão:** R\$ 500.000,00 (quinhentos

mil reais);

o) **Meta Específica:** Transferir para o município de Itaporanga, mediante convênio ou instrumento congênere, os recursos acima indicados, para obras de pavimentação na comunidade São João.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de abril de 2022.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.404 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta a concessão de gratificação de atividade especial, prevista no art. 57, inciso VII, e art. 67 da Lei Complementar nº 58/2003, no âmbito da Administração Pública no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o art. 67 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, bem como cumprir os objetivos pleiteados pelo Ministério Público da Paraíba no âmbito da Ação Civil Pública nº 0880075-49.2019.8.15.2001 e considerando Procedimento Preparatório instaurado no âmbito da 39ª Promotor de Justiça – Tutela do Patrimônio Público (Portaria nº 77/2019),

D E C R E T A:

Art. 1º A Administração Pública Estadual, atendendo à necessidade do serviço público, poderá conceder a servidor ou a grupo de servidores que compõem comissão de trabalho ou exerçam responsabilidade, funções ou tarefas administrativas excedentes e relevantes - de forma temporária ou permanente - a Gratificação de Atividade Especial - GAE, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 58/2003, nos seguintes casos:

I - individualmente ou em comissão, para elaborar ou supervisionar trabalho especial;

II - para o desempenho, como membro de comissão, de conselho, grupo de trabalho

ou banca; e,

III - para a realização de atividade extraordinária a ser realizada fora da carga horária

tradicional, com prazo de entrega estabelecido.

Parágrafo único. Classificam-se como “trabalho especial” as atividades permanentes ou temporárias que, pelas suas características e essencialidade, são indispensáveis para o funcionamento do Estado, do Órgão ou para a prestação de serviços ao cidadão e/ou não estejam previstas de forma objetiva nas atribuições do cargo do servidor efetivo ou comissionado.

Art. 2º A Gratificação de Atividade Especial poderá ser concedida a servidor efetivo e ao comissionado de qualquer natureza.

Art. 3º O ato de concessão ou retirada da Gratificação de Atividade Especial – GAE é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo estadual, nos termos do art. 67 da LC nº 58/2003.

Art. 4º A solicitação de concessão de Gratificação de Atividade Especial – GAE será de competência do Secretário da pasta onde o servidor estiver lotado e ratificada pelo Secretário de Estado da Administração, após verificado pela Diretoria de Recursos Humanos a conformidade da solicitação com o estabelecido no presente Decreto.

§ 1º A solicitação que trata o caput deverá ser devidamente instruída com justificativa, para fins de concessão da Gratificação de Atividade Especial - GAE, definindo o valor, a necessidade e a duração do trabalho a ser desenvolvido.

§ 2º Nos casos em que a concessão for deferida para um grupo de servidores, em função de atividade específica a ser desempenhada de forma temporária, deve ser editada Portaria, subscrita pelo titular da pasta.

§ 3º A portaria de constituição deverá ser instruída com:

I - justificativa da constituição, destacando a importância, a necessidade, o objeto e finalidade dos serviços a serem realizados, produtos a serem entregues com os respectivos prazos;

II - além da sua composição, com a identificação e qualificação de cada um dos seus

componentes.

Art. 5º A Gratificação de Atividade Especial possui natureza temporária, ou seja, a sua percepção está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa a sua concessão, podendo ser enquadrada como permanente se as atividades desempenhadas forem de caráter contínuo e indispensáveis para o funcionamento do Estado, do Órgão ou para a prestação de serviços ao cidadão.

Parágrafo único. A percepção da gratificação de atividade especial para aqueles que fazem parte de comissão de concurso público ou processo seletivo, terá a sua duração limitada à data de homologação do respectivo certame.

Art. 6º Constituem atribuições específicas:

I – dos Secretários Estaduais: manter controle e fiscalização sobre o contingente de servidores que fazem jus à gratificação de atividade especial, nas respectivas esferas de atuação.

II- do Secretário de Administração:

a) exercer controle e monitorar os atos de concessão, retirada e pagamento da gratificação de atividade especial, de forma assegurar o cumprimento desta norma.

b) encaminhar ao Chefe do Poder Executivo estadual relatório periódico que contenha a quantidade de servidores beneficiados, relação nominal e os valores despendidos por cada órgão ou entidade com a gratificação de atividade especial.

Art. 7º O valor da Gratificação de Atividade Especial será concedido de acordo com o Nível de Atuação na Estrutura Organizativa vigente, constante do art. 4º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, dentro de um escalonamento, conforme o Anexo Único deste Decreto.



Art. 8º A aplicação das normas estabelecidas neste Decreto terá sua vigência a partir da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2022; 134º da proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Publicado no DOE de 13/04/2022.
Republicado nesta data por incorreção.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 42.404/2022.

Níveis de Atuação na Estrutura Organizacional vigente, constante do art. 4º da Lei 8.186/2007.	Escalonamento de valor da Gratificação de Atividade Especial (GAE) em R\$.
Direção Superior	100,00 a 10.000,00
Órgão de Deliberação Coletiva	
Assessoramento	
Área Instrumental	
Área Finalística: 1. Executivas; 2. Operacionais; 3. Regionais; 4. Unidades Locais.	

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 162/2022/SEAD.

João Pessoa, 11 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78º, incisos II e IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021,

R E S O L V E designar a servidora **RAILLA WELLEN CÉSAR DE MOURA**, matrícula nº 184.980-8, para responder pela Subgerência de Protocolo e Expedição de Documentos, da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CGI-2, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 170/2022/SEAD

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **22.017.004-5/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, exonerar Ex-officio, **LARISSA RACHEL MARTINS RODRIGUES**, do cargo de Técnico de Perícia, matrícula nº 159.999-2, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 171/2022/SEAD.

João Pessoa, 12 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78º, inciso IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o servidor **BERNARDO MEISTER GEHRKE**, matrícula nº 190.146-0, para exercer a função de Fiscal do **Contrato nº 012/2022**, celebrado entre esta Secretaria de Estado da Administração e a empresa **ELEVADORES SUPER LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.474.174/0001-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa/PB, 12 de abril de 2022.

PORTARIA Nº 172/2022/SEAD.

João Pessoa, 12 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78º, inciso IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o servidor **ANÉSIO COELHO PEREIRA FILHO**, matrícula nº 170.819-8, para exercer a função de Fiscal do **Contrato nº 016/2022**, celebrado entre esta Secretaria de Estado da Administração e a empresa **PLANTEK SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.400.977/0001-45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa/PB, 12 de abril de 2022.

PORTARIA Nº 173/2022/SEAD.

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e IX, do Decreto Estadual nº 41.415, de 12 de julho de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores **RENATO RICARDO DE ABREU**, matrícula nº 155.515-4, **SYNARA TRÍCIA DA COSTA OLIVEIRA**, matrícula nº 188.792-1, e **VICTOR IGOR DE LIMA ANDRADE**, matrícula nº 700.715-9, para comporem a Comissão Técnica para Teste de Homologação, previsto no item 11 do Edital e item 24 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 004/2022, conforme processo nº 19.000.015554.2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de telecomunicações para implantação, operacionalização, gestão e manutenção de uma solução de dados, para os diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta, que formam a estrutura administrativa do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 13 de abril de 2022.

PORTARIA Nº 174/2022/SEAD.

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78º, incisos II e IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022/SEAD/PBPREV/ESPEP para cadastro de reserva de estagiários, não obrigatório, de nível superior, nas áreas de: Direito, Sistemas de Informação, Arquivologia, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais e Administração, para exercício na PBPREV - Paraíba Previdência.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Central para realização do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 004/2022/SEAD/PBPREV/ESPEP composta por Ivanilda Matias Gentle, matrícula nº 171.338-8; Thamires de Lima Felipe Nunes, matrícula nº 187.378-4; Ivanira Pontes Duarte, matrícula nº 602.305-3; Cláudia Cristina Patrício Pereira, matrícula nº 460.203-0 e Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, matrícula nº 460.192-0, para, sob a presidência da primeira, conduzirem os trabalhos inerente ao processo em tela.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 190/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/04/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XVII, do Decreto nº 41.415 de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, DEFERIU os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
22.014.921-6	ROSANGELA SUELY DOS PRAZERES DE LIMA	142.036-4	PROFESSOR	SEECT	UM ANO
22.015.037-1	EDUARDO JO DE SOUSA	157.020-0	PROFESSOR	SEECT	UM ANO
22.015.038-9	EDUARDO JO DE SOUSA	173.377-0	PROFESSOR	SEECT	UM ANO
22.015.055-9	ANTONIO HUMBERTO MARTINS PEREIRA	143.776-3	PROFESSOR	SEECT	UM ANO
22.015.258-6	LUCIA MARIA FREITAS NASCIMENTO	142.679-6	PROFESSOR	SEECT	DOIS ANOS
22.014.747-7	MARIA CAVALCANTI DE ARAUJO	159.644-6	PROFESSOR	SEECT	DOIS ANOS
22.014.617-9	CARLOS ALBERTO DE LIMA	159.711-6	PROFESSOR	SEECT	DOIS ANOS
22.014.621-7	ELIANE MARIA FERREIRA DE ALMEIDA	096.170-1	PROFESSOR	SEECT	DOIS ANOS
22.014.643-8	EVELANE GONCALO PINTO SOUZA	146.434-5	PROFESSOR	SEECT	DOIS ANOS
22.014.919-4	ZULEIKA MARIA DA SILVA REMIGIO	144.373-9	PROFESSOR	SEECT	DOIS ANOS
22.014.961-5	DEBORA SOUSA ALMEIDA	172.819-9	PROFESSOR	SEECT	DOIS ANOS
22.013.532-1	CICERA DA NOBREGA SILVA	143.627-9	PROFESSOR	SEECT	DIFINITIVO
22.014.459-1	ROSALVA LIRA DE LIMA	145.372-6	PROFESSOR	SEECT	DIFINITIVO
22.014.705-1	OZANIRO OLIMPIO MAIA	143.748-8	PROFESSOR	SEECT	DIFINITIVO
22.014.884-8	MARIA DE LOURDES A. DE OLIVEIRA SANTOS	146.485-0	PROFESSOR	SEECT	DIFINITIVO
22.015.065-6	MARIA EDNA DE ALENCAR	137.440-1	PROFESSOR	SEECT	DIFINITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 187/2022/DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 12-04-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
22.016.441-0	157.489-2	ELIZIANE DE OLIVEIRA BALDUINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	II	IV
22.014.761-2	173.288-9	ERIKA DE FATIMA PEREIRA DE LACERDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	II	IV
22.090.0180	142.063-1	JOSE DE ARIMATEA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	V	VII
22.012.950-9	141.796-7	LUCIA ANGELAMARRERO TOMAZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	V	VII
22.050.186-6	144.827-7	LUCIANA ALMEIDA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	V	VII
22.016.468-1	166.112-4	MARCOS MOREIRA DE LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	I	III
22.015.977-7	142.402-5	MARIA DE FATIMA DANTAS DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	IV	VI
22.050.181-5	145.021-2	MARIADO SOCORRO SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	V	VII
22.016.290-5	128.509-2	NEISE NERY DE LUNA FREIRE	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	VI	VII
22.016.341-3	77.259-3	OVIDIO LOPES DE MENDONCA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	VI	VII
22.015.468-6	135.968-1	RENATA GARNIER ARAUJO RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	V	VII
22.016.329-4	136.312-3	RITA BELARMINO DE SOUSA VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	VI	VII
22.015.314-1	172.503-3	WAGNER LIMA DE MACENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	II	III
22.016.291-3	83.813-6	WALQUIRIA DE LOURDES MOURA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	VI	VII

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 182/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 12-04-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
22.016.655-2	162.737-6	ADILMA MENDES ALBUQUERQUE	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
22.012.045-5	161.875-0	ALINE FERREIRA DE CARVALHO	ENFERMEIRO	II	III
22.016.554-8	162.533-1	CARLA SANZA OLIVEIRA CANELO	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
22.016.528-9	168.781-6	CATYANNE MARIA DE ARRUDA FARIAS	ENFERMEIRO	II	III
22.016.580-2	160.287-5	EDIVALDO DE SALES JUNIOR	MEDICO	I	II
22.013.849-4	167.887-6	ELIZETE DE PAIVA CAVALCANTE WANDERLEY	ASSISTENTE SOCIAL	II	III
22.016.515-7	161.929-2	ERICA MARQUES DE ANDRADE	ENFERMEIRO	II	III
22.016.317-1	160.163-6	FRANCISCA RAQUEL FERNANDES DA SILVA	MEDICO	I	II
22.012.938-0	148.831-7	GERMANA DE FATIMA PAVIA DE ARRUDA	TECNICO DE LABORATORIO	V	VII
22.016.376-6	167.803-5	LAMARTA SALOME DA SILVEIRA MEDEIROS	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
22.016.691-9	160.928-9	MARIA JACYARA DE LIMA PEIXOTO	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	II
22.013.862-1	150.319-7	MARIA NEUZA SOARES E SILVA	TECNICO DE LABORATORIO	V	VII
22.016.272-7	83.217-1	MARNEIDE RODRIGUES GOUVEIA FERREIRA	PSICOLOGO	VI	VII
22.016.690-1	161.894-6	MARTA DE LUCENA ARAUJO	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
22.016.590-4	162.057-6	NORAYD MORAIS DE ARAUJO FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
22.016.524-6	162.106-8	ROSEANA NOBREGA IMPERIANO	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	II
22.016.652-8	167.978-3	SORAIJA MARIA GONCALVES DE GALIZA	PSICOLOGO	II	III
22.013.044-2	168.010-2	TELLY DE SOUTO NUNES	ENFERMEIRO	I	II
22.016.555-6	151.045-2	VANIEDE SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IV	VII

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 193/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 12-04-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
22.016.590-2	168.748-4	ADRIANE DUARTE TAVARES PALHANO	MEDICO	I	II
22.012.050-1	160.930-1	CYNTHIA CRISTINE FERREIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
22.012.060-9	167.878-7	DANIELLE MELO DE SOUZA	NUTRICIONISTA	I	II
22.012.937-1	161.911-0	FRANCISCA RAQUEL FERNANDES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	II	III
22.012.054-4	161.366-9	MARIA SILVANE DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
22.050.202-1	168.167-2	SIMONE FERNANDES RAMALHO	MEDICO	I	II

PUBLIQUE-SE

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 197/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 13-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
22.017.228-5	162.677-9	FABIO PETERSON VIEIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM
22.013.052-3	115.295-5	MARIA DO CARMO OLIVEIRA DANTAS	AGENTE DE SAUDE
22.050.206-4	150.097-0	MARIA EULALIA MAGALHAES DE FREITAS	MEDICO
22.012.942-8	160.397-3	SAVIO BRUNO SILVA BARROS	MEDICO

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 198/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 13-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ESPECIAL:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
22.050.208-1	149.377-9	LIGIANA VERONICA SILVA COUTINHO	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 204/2022 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 13-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 7.956/2006 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo DPS:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
220.162.719	807.796	ADALGISA VEIGA DE MEDEIROS	REPORTER

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 205/2022 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 13-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Saúde, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
22012044-7	161875-0	ALINE FERREIRA DE CARVALHO	ENFERMEIRO
22013046-9	168744-1	FLAVIA OLIVEIRA ESCOREL	ENFERMEIRO
22050200-5	150097-0	MARIA EULALIA MAGALHAES DE FREITAS	MEDICO
22050204-8	167795-1	MARIA JOSE CRISPIM CLEMENTE	MEDICO
22016979-9	160156-3	SHEYLA MARCIA DE SOUSA FREITAS	MEDICO
22050203-0	168167-2	SIMONE FERNANDES RAMALHO	MEDICO

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELXEYRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 59/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 01 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições contidas **na Lei 8.666/93**, para contratação de Coordenadora para o CREAS, Polo de Remígio/PB, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme baixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
IZABEL CRISTINA DA SILVA	149/2022	COORDENADORA	R\$ 2.000,00	01/04/2022 até 31/12/2022

PORTARIA Nº 62/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 06 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições contidas **na Lei 8.666/93**, para contratação de Motorista para o CREAS, Polo de Remígio/PB, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme baixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
JOSÉ JAELESON PEREIRA DOS SANTOS	131/2022	MOTORISTA	R\$ 1.212,00	06/04/2022 até 31/12/2022

PORTARIA Nº 63/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 06 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições contidas **na Lei 8.666/93**, para contratação de Coordenadora para o CREAS, Polo de Assunção/PB, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme baixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
GUILHERME SILVA SOUSA	166/2022	COORDENADOR(A)	R\$ 2.000,00	06/04/2022 até 31/12/2022

PORTARIA Nº 64/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 06 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições contidas **na Lei 8.666/93**, para contratação de Auxiliar Administrativo para o CREAS, Polo de Barra de São Miguel/PB, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme baixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
ALÍCIA ALVES DE FREITAS	189/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	R\$ 1.212,00	06/04/2022 até 31/12/2022

PORTARIA Nº 065/2022/GS/SEDH

João Pessoa, 11 de abril de 2022.

Designa servidor para a função de gestor do contrato nº 194/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba,



e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DANILO GABRIEL DOS SANTOS**, com matrícula nº 182.790-1, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 194/2022, firmado com a empresa **CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 68/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 08 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições contidas na **Lei 8.666/93**, para contratação de Educador Social para o CREAS, Polo de Alagoinha/PB, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
CRISLANY KELLY DA SILVA SANTOS	168/2022	EDUCADOR SOCIAL(A)	RS 1.600,00	07/04/2022 até 31/12/2022

PORTARIA Nº 69/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 08 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições contidas na **Lei 8.666/93**, para contratação de Educador Social para o CREAS, Polo de Remígio/PB, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA	127/2022	EDUCADOR SOCIAL(A)	RS 1.600,00	07/04/2022 até 31/12/2022

PORTARIA Nº 070/2022 – GS

João Pessoa, 08 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere.

RESOLVE designar a servidora: **KARINE DA SILVA MARQUES**, matrícula nº 700.816-3; para atuar como responsável interina pelo Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas na Paraíba- PROVITA/PB, incluindo-se as questões iminentes para o desenvolvimento do cotidiano de trabalho do Programa.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 73/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 12 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar os **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições do Termo de Protocolo nº001/2021 com a SEAP, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	FUNÇÃO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
155/2022	SANDISLEY BICHARA DOS SANTOS	SERVIÇOS GERAIS	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01/04/2022 até 31/12/2022
156/2022	AYRTON GOMES VILLAR	SERVIÇOS GERAIS	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01/04/2022 até 31/12/2022
157/2022	RICARDO DA COSTA RODRIGUES	SERVIÇOS GERAIS	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01/04/2022 até 31/12/2022
158/2022	DEYVID FELIPE SANTOS DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01/04/2022 até 31/12/2022
159/2022	VALÉRIA ROSEMELYR SILVA DE LIMA	SERVIÇOS GERAIS	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01/04/2022 até 31/12/2022
161/2022	ERIVELTON FRANCISCO DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01/04/2022 até 31/12/2022
162/2022	JEFFERSON BRENO CAMILO DE SOUZA	SERVIÇOS GERAIS	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01/04/2022 até 31/12/2022
163/2022	JORDAN RENATO MENEZES SANTANA	SERVIÇOS GERAIS	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01/04/2022 até 31/12/2022

PORTARIA Nº 60, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Designa servidora para a função de gestora do contrato nº 160/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JAMILA KELLY PEREIRA PINTO E SILVA**, com matrícula nº 188.114-1, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº 160/2022, firmado com a empresa **TEOPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, que tem como objeto a aquisição de material permanente (estrados de plástico).

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 074, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Designa servidor para a função de gestor do contrato nº 213/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DANILO GABRIEL DOS SANTOS**, com matrícula nº 182.790-1, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 213/2022, firmado com a empresa **JOSE SEVERINO FILHO 15696383491**, que tem como objeto a aquisição de 21 (vinte e um) microcomputadores para atender as demandas dos CREAS Regionais e das Casas da Cidadania.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Tibério Lima Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 307

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2021/13029**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 171/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada, desta SEECT/PB.

Portaria nº 308

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2021/13032**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 174/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada, desta SEECT/PB.

Portaria nº 309

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2021/13059**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas dos Programas PDDE/PB exercício 2019 e PROGÁS exercício 2020, da Escola Estadual Ensino Fundamental e Médio Almirante Antônio Heráclito do Rego, localizada em Barra de Santana/PB.

Portaria nº 310

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2021/13061**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 185/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada.

Portaria nº 311

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2021/13120**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 198/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada, desta SEECT/PB.

Portaria nº 312

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2021/12639**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 123/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada, desta SEECT/PB.

Portaria nº 313

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2021/13030**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 172/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada, desta SEECT/PB.

Portaria nº 314

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2021/13053**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes, no Ofício nº 180/2021 - GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada, desta SEECT/PB.

Portaria nº 315

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2021/17966**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada praticada por servidora lotada na E.E.E.F. de Aplicação, localizada em Campina Grande/PB.

Portaria nº 316

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2022/06100**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada praticada por servidor lotado na E.E.E.F.M. Ademair Veloso, localizada em Campina Grande/PB.

Portaria nº 317

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2022/06290**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada de servidor lotado na E.E.E.F.M. Joana Ivonildes Bandeira, localizada em Pombal/PB.

Portaria nº 318

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-

LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2022/07159**, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Despacho nº SEE-DES-2022/05904 da lavra da Secretária Executiva de Administração de Suprimentos e Logística (SEASL – SEECT/PB), e demais documentos.

Portaria nº 319

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2021/16360**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada de servidor lotado na E.E.E.F. Aline Silva Madruga, localizada em Santa Rita/PB.

Portaria nº 320

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2022/08351**, que tem por objetivo apurar suposta irregularidade ocorrida no âmbito da ECIT Professor Olívio Pinto, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 321

João Pessoa, 18 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2022/09062**, que tem por objetivo apurar suposto abandono de cargo/emprego/função praticado pela servidora Shirley Emanuelle do Nascimento Silva – matrícula nº 163.614-6.

Portaria nº 322

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº **SEE-PRC-2021/16189**, **resolve**:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, em face da **INOCÊNCIA** dos servidores **Pedro Evânio Resende Cristino Júnior** – matrícula nº 185.436-4 e **Suzana de Araújo Silva** – matrícula nº 189.829-9, tendo em vista que NÃO há provas fáticas que comprovem que tenha ocorrido algum ato que ensejasse a aplicação de penalidade aos servidores investigados.

Portaria nº 323

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar as servidoras **NATHALYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **IVANALLE DOS SANTOS PONTES**, matrícula nº 618.261-5, **WLÁDIA MARQUES ARANHA**, matrícula nº 618.495-2, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo SEE-PRC-2022/01477**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada de servidora lotada na ECI Doutor Elpidio de Almeida (Da Prata), localizada em Campina Grande/PB.

Portaria nº 324

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar as servidoras **IVANALLE DOS SANTOS PONTES**, matrícula nº 618.261-5, **NATHALYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **WLÁDIA MARQUES ARANHA**, matrícula nº 618.495-2, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo SEE-PRC-2022/07726**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada de servidora desta SEECT/PB.

Portaria nº 325

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-

LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 058 de 04/02/2022, publicada no D.O.E. em 05/02/2022, pág. 09, coluna 02, referente ao Processo nº SEE-PRC-2022/00520, ora em tramitação nesta Secretaria.

Portaria nº 326 João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 087 de 11/02/2022, publicada no D.O.E. em 12/02/2022, pág. 03, coluna 02, referente ao Processo nº SEE-PRC-2021/13946, ora em tramitação nesta Secretaria.


Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 004/2022/GSC/CGE João Pessoa, 13 de abril de 2022

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

Considerando o disposto no Art. 5º do Decreto nº 42.317 de 09 de março de 2022, que instituiu o Grupo Técnico Gestor de Transparência, responsável por verificar confirmar e monitorar a regularidade, adequação e atualidade temporal das informações, dados e links do Portal da Transparência do Estado da Paraíba, assim como, recomendar e acompanhar a implementação das atualizações tecnológicas com vistas a facilitar o acesso do cidadão.

Considerando que cabe à Controladoria Geral do Estado a coordenação do referido grupo.

RESOLVE, designar para integrarem o Grupo Técnico Gestor de Transparência, os seguintes membros e seus respectivos órgãos de representação.

Controladoria Geral do Estado - CGE

Titular: Carine Jansen Batista Neves Martins – Matrícula 184.937-9

Suplente: Geraldo Camilo da Fonseca Torrico Valência – Matrícula 184.290-1

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

Titular: Rafaela Alves Nóbrega Gambarra – Matrícula 180.659-9

Suplente: Gianka Maria Barbosa Da Cunha – Matrícula 170.947-0

Secretaria de Estado de Administração - SEAD

Titular: Maria Luciene Pereira de Almeida – Matrícula 170.720-5

Suplente: Arthur Rafael Lira de Medeiros – Matrícula 175.357-6

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Titular: Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – Matrícula 147.943-1

Suplente: Francisco Alessandro Alves – Matrícula 172.325-1

Secretaria de Estado da Comunicação Institucional - SECOM

Titular: Ohana Inocêncio da Silva – Matrícula 172.324-3

Suplente: Eliane Ferreira dos Santos – Matrícula 184.197-1

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA

Titular: João Raposo Neto – Matrícula 700.104-5

Suplente: Helcio Luna Araújo de Alencar – Matrícula 700.586-0


LEITACIO TENORIO OLIVEIRA JUNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Adendo à Portaria Nº 004/2022/GSE/CGE, de 21 de março de 2022.

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

Em face à formalização ao Termo de Compromisso de Estágio nº 002/2022, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e o aluno **Wamberto da Silva Cunha**, conforme consta nos autos do Processo nº CGE-PRC-2022/00105, arrolamos abaixo as seguintes informações:

Informações do Instrumento	
Nº Cadastro CGE:	22-01024-6
Valor Total:	RS 14.544,00
Classificação Funcional-Programática:	11101.04.124.5001.4514.0287.3390.36.500.07.24
Período de vigência:	01/04/2022 a 31/03/2023
Data da assinatura:	01/04/2022

BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO
Secretário Executivo

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 019/2022

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988, c/c Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Antonio Valter de Melo**, Matrícula nº **720.680-1**, para ser o Gestor do Contrato nº **0016/2022** cujo objeto é a aquisição de motor para portão com a empresa **Portal Portões e Automatizações Eireli**.


MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 041/2022/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 05 de abril de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE: Designar, Maria José Jacinto do Nascimento, **Mat. 333**, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 018/2022	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de equipamentos, utensílios e materiais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, Termo de referência e seus anexos, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba, DOCAS/PB.	Dr Serviços Terceirizados de apoio administrativo Eireli

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Gilmaria Pereira Tomóteo
Diretora Presidente

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 0020/2022

João Pessoa, 07 abril de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KATIA REGINA DE MEDEIROS SALES**, Matrícula nº 111.225-5, para Gestora do Contrato AESA nº 0018/2022, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na logística de recrutamento de mão de obra qualificada e execução de treinamentos e capacitações para a AESA e o FERH**.

Art. 2º - A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará a servidora designada, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.


DORIVALDO CAÇÃO GARTAXO LOUREIRO
Diretor Presidente

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/008/2022

A Presidenta do Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** as seguintes Resoluções:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/010/2022	Reformula e atualiza a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0314/2020, sobre a Bolsa Manutenção Parcial para os Cursos de Graduação, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/011/2022	Reformula e atualiza a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0315/2020, sobre a Bolsa Manutenção para os Cursos de Graduação, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/012/2022	Reformula e atualiza a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0317/2020 da Bolsa Alimentação para os Câmpus (III, V, VI, VII, VIII) da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, que não são abrangidos pelo Programa Restaurante Universitário e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/013/2022	Reformula e atualiza a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0318/2020, sobre a Bolsa Manutenção para estudantes dos Cursos Médio Técnicos, da Escola Agrícola Assis Chateaubriand e da Escola Agrotécnica do Cajueiro, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/014/2022	Reformula e atualiza a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0319/2020, sobre a Bolsa Manutenção Parcial para estudantes dos Cursos Médio Técnicos, da Escola Agrícola Assis Chateaubriand e da Escola Agrotécnica do Cajueiro, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/015/2022	Cria o Curso de Licenciatura em Filosofia, na modalidade a distância.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/016/2022	Cria o Curso de Licenciatura de Letras em Espanhol e Português, na modalidade a distância.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/017/2022	Cria o Curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessárias.

Campina Grande - PB, 13 de abril de 2022.

RESENHA/UEPB/GR/0029/2022

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
55001.002359.2022-17	Claudia Holanda Moreira	1.23236-3	Averbção de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
55001.001898.2022-39	Aymmé Silveira Santos	1.05469-7	Gratificação de Doutoramento.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.000896.2022-32	Diego Oliveira de Albuquerque	1.02832-0	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.003139.2022-11	Fabricia Silva Guedes	1.02660-8	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.002552.2022-68	Vilani Sulpino da Silva	1.02738-0	Retroativo Gratificação de Mestrado.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.
55000.001834.2022-48	Adriano Felix dos Santos	8.03657-0	Retirada da gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/1393

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 13 de abril de 2022.

RESENHA/UEPB/GR/0030/2022

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
55000.001834.2022-48	Adriano Felix dos Santos	8.03657-0	0176/2022	Cessão do servidor ao Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades no Instituto de Medicina Legal - IML na cidade de Guarabira, até 31/12/2022, a contar da publicação desta portaria.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017.
55006.000100.2021-19	Cristiane Gomes da Silva	6.25716-8	0177/2022	Remoção, do Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHÉ - Câmpus VI para o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA - Câmpus V, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta portaria, em virtude de problemas de saúde em pessoa da família.	Art. 34, Inciso III, b, da Lei 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/0176/2016.
55000.003161.2022-61	Alana Ventura Lucena	1.02970-6	0178/2022	Exoneração, a pedido, do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
55004.000118.2022-11	Elaíne Gonçalves Rech	4.25246-7	0179/2022	Tornar sem efeito a PORTARIA/UEPB/GR/0150/2022, publicada no Diário Oficial do Estado através da RESENHA 0023/2022, em 01 de abril de 2022, que trata da licença sabática.	Artigos 15 e 16 da Lei 8.441/2007. Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.
55004.000118.2022-11	Elaíne Gonçalves Rech	4.25246-7	0180/2022	Tornar sem efeito a PORTARIA/UEPB/GR/0151/2022, publicada no Diário Oficial do Estado através da RESENHA 0023/2022, em 01 de abril de 2022, que trata da exoneração do cargo em comissão de CHEFE ADJUNTA DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3, do Departamento de Agrárias e Exatas - CCHA.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003. Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.
55000.002887.2022-86.	José Ivan Gustavo Tavares	1.05556-5	0182/2022	Exoneração do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa - PROAD.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55000.002887.2022-86	José Ivan Gustavo Tavares	1.05556-5	0183/2022	Nomeação para exercer o cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, da Procuradoria Geral - PG.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55000.003069.2022-09	Liliane Michelly Carvalho Marinho	1.05544-5	0185/2022	Exonerar do cargo em comissão de ACESSORA ADMINISTRATIVA - II, símbolo NAA-2, da Procuradoria Geral - PG.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55000.002887.2022-86	Liliane Michelly Carvalho Marinho	1.05544-5	0186/2022	Nomeação para exercer o cargo de ACESSORA ADMINISTRATIVA - II, símbolo NAA-2, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55000.002675.2021-18	Vilani Sulpino da Silva	1.02738-0	0187/2022	Licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 11 (onze) meses e 10 (dez) dias, a contar de 21 de abril de 2022 a 31 de março de 2023.	Art. 89, VI, da Lei Complementar 58/2003.
55000.002675.2021-18	Vilani Sulpino da Silva	1.02738-0	0188/2022	Exoneração do cargo em comissão de ACESSORA DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, a partir do dia 21 de abril de 2022.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.

55000.000892.2022-54	Clelio Emilio Ferrão Júnior	1.02698-5	0189/2022	Exoneração, a pedido, do cargo efetivo de ENCANA-DOR, a partir do dia 01 de abril de 2022.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
55000.000960.2022-85	Wesley Carneiro de Medeiros	1.01939-2	0190/2022	Exoneração, a pedido, do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, a partir do dia 07 de abril de 2022.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 13 de abril de 2022.

Prof. Dra. CELIA REGINA DINIZ
Reitora e Presidenta

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 133

João Pessoa, 8 de abril de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0227/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à COBRIR AS DESPESAS COM O SURTIMENTO DE NOVOS SERVIÇOS DA OBRA DE MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES, AUDITÓRIO E GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO, EM CAMPINA GRANDE/PB;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	41.560,61
TOTAL			41.560,61

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Eng. SÍLCIO CÍCERO GOMES GUIMARÃES
Diretor Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 134

João Pessoa, 8 de abril de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em



favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0229/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	1.491.506,18
TOTAL			1.491.506,18

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Eng. SÍNDICO CEZARINA CÔRREGO GUIMARÃES
Diretora Superintendente do SUPLAN

Portaria Conjunta nº 135

João Pessoa, 8 de abril de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0226/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M JOAQUIM LACERDA LEITE, EM SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	499.515,15
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.541 0000	1.772.364,38
TOTAL			2.271.879,53

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Eng. SÍNDICO CEZARINA CÔRREGO GUIMARÃES
Diretora Superintendente do SUPLAN

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Empresa Paraibana de Pesquisa e Extensão Rural e Regulação Fundiária / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 136

João Pessoa, 8 de abril de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL E REGULAÇÃO FUNDIÁRIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EMPAER - 32.0501 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL E REGULAÇÃO FUNDIÁRIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0001/2022 que entre si celebram a (o) EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL E REGULAÇÃO FUNDIÁRIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à continuidade e conclusão da obra de engenharia e construção do prédio da Sede da EMPAER no município de Itaporanga-PB, na Av. João Silvino da Fonseca, s/n, bairro Xique-Xique, Itaporanga-PB, em terreno próprio, em que funcionará a Gerência Regional e Gerência Operativa da região técnico-administrativa da EMPAER.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
32205.20.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	1.501 0000	330.251,34
TOTAL			330.251,34

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

NIVALDO MOÊNNO DE MAGALHÃES
Diretor Presidente da EMPAER

Eng. SÍNDICO CEZARINA CÔRREGO GUIMARÃES
Diretora Superintendente do SUPLAN

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda / Secretaria de Estado da Saúde

Portaria Conjunta nº 137

João Pessoa, 11 de abril de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora ENC GER SF - 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0011/2022 que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA SES, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOME CARE, EM DEZEMBRO/2020.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	CO	Valor
30102.10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS				
ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	1.500	1002	36.889,79
TOTAL				36.889,79

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda


RENATA VALÉRIA NÓBREGA
Secretária de Estado da Saúde

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 065-2022

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	5631-21	ROSILDA BARBOSA RODRIGUES	REVISÃO DE PENSÃO
----	---------	---------------------------	-------------------

João Pessoa 12 de abril de 2022

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 37/2022

João Pessoa, 08 de abril de 2022

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação **RUSSIÊNE FIGUEIREDO SILVA**, matrícula nº 161.755-9, para, sem prejuízo de suas funções, gerenciar o Contrato nº 001/2022 de Aquisição de Mobiliário em Geral, conforme Processo Administrativo PGE-PRC-2022/00039, em tramitação nesta Procuradoria Geral do Estado.


FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	22.015.554-2	663.949-6	DIEGO INÁCIO DE FREITAS SANTOS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba-Lifesa, por seu Diretor Presidente, Luciano Piquet da Cruz, nos termos do art. 11 do seu Estatuto Social e para cumprimento do disposto no art. 132, I, da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976, convoca seus acionistas para a Assembleia Geral Ordinária (AGO), que terá como ponto de pauta a apreciação das contas referentes ao exercício financeiro do ano de 2021. A AGO será realizada no dia 25 de abril de 2022, às 14h, de forma remota, pela plataforma Zoom através do link <https://us04web.zoom.us/j/71743431391?pwd=kbIQXQzkyvJLGS0sbP2g5KlhcDzekP.1>. ID da reunião: 717 4343 1391. Senha de acesso: RPKeG4.

Em João Pessoa, 14 de Abril de 2022.

Luciano Piquet da Cruz
Diretor-Presidente

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
CNPJ (MF) Nº 09.189.499/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DA CODATA

Ficam convidados os Senhores acionistas da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 27/04/2022, às 11h (onze horas), presencial, na nova sede da CODATA, no Centro Administrativo Estadual, para deliberar sobre os seguintes itens:
1. Eleição do Conselho Fiscal referente ao Exercício 2022;
2. Aprovação das Demonstrações Contábeis, Exercício 2021.

João Pessoa, 11 de abril de 2022.

Jacqueline Fernandes de Gusmão
Presidente do Conselho de Administração

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de maio de 2022. A audiência será realizada de forma virtual no dia 18 de abril de 2022, às 10h, e qualquer interessado poderá participar através do link de acesso que será disponibilizado no site da PBGÁS (www.pbgas.com.br).

A DIRETORIA

Companhia Docas da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A **DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, Dra Gilmar Pereira Temóteo, assegurado no que dispõe a Lei 6.404/76 e Lei 13.303/2016, respectivamente, bem como disposição do Estatuto Social, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, a se realizar no dia **20/04/2022 (quarta-feira) às 17h**, por videoconferência, a partir da sala de reuniões da Companhia Docas do Estado da Paraíba, localizada na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Cabedelo – Paraíba – CEP: 58.100-100, a fim de que se possa apreciar a seguinte pauta:

EM CARÁTER ORDINÁRIO:

- Tomada das contas da Diretoria e do Conselho de Administração, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2021;
- Deliberar sobre a destinação do resultado líquido do último exercício findo; e
- Eleger os membros do Conselho Fiscal.

Informações Gerais:

Os acionistas, seu representante legal ou procurador, deverão comparecer na sede da Companhia Docas da Paraíba, no prazo de até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião, munido de documento hábil de sua identificação, considerando o que segue:

- Comprovante de qualidade de acionista da Companhia Docas da Paraíba e da sua posição acionária, expedido por instituição financeira depositária ou por agente de custódia;



II) Na hipótese de representação por procuração, a via original do instrumento de mandato devidamente formalizado, assinado e com reconhecimento de firma do acionista outorgante;

III) Se o acionista for pessoa jurídica, além da procuração deverão ser entregues cópias autenticadas do contrato/estatuto da pessoa jurídica representada, comprovante de eleição dos administradores e das pessoas que concederam a procuração.

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral Ordinária ora convocada, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia Docas da Paraíba.

Cabedelo-PB, 11/04/2022

Gilmara Pereira Temoteo
Diretora Presidente da DOCAS/PB

Secretaria de Estado da Cultura

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A Coordenação do Edital nº 003/2021 - Prêmio Parrá, da Lei Aldir Blanc, Fase 2, torna público a inclusão do nome do proponente abaixo discriminado, ao Resultado Final do Edital nº 003/2021 - Prêmio Parrá, em decorrência da Lei 14.017/2021 e suas alterações. Resultado datado de 31/12/2021 e publicado no DOE em 04/01/2022.

Pessoa Jurídica	HIURI ROGERS FERNANDES DE SOUZA	JOÃO PESSOA	1ª REGIONAL	Sim, às Cotas Raciais (Pretos, Pardos Ou Afrodescendentes)	Podcast Travalentes	Faixa A - Microprojetos	Selecionada	88,5
-----------------	---------------------------------	-------------	-------------	--	------------------------	----------------------------	-------------	------

HELENO BERNARDO CAMPELO
Coordenador Edital nº 003/2021 - Prêmio Parrá - Fase 2

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CRENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

AVISO
RESULTADO CRENCIAMENTO OSC'S Nº 22
PROCESSO 1155/2021-0

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público a **Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada** que se submeteu ao Edital de Credenciamento publicado no DOE/PB de 31/03/2021.

CNPJ	INSTITUIÇÃO
08.728.140/0001-92	ASSOCIAÇÃO CONCERN UNIVERSAL BRASIL

O edital segue aberto, e os demais interessados deverão entregar os documentos requeridos para participação do credenciamento na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano endereçados a Comissão de Seleção Credenciamento OSC's localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados CEP 58030-002 – João Pessoa - PB e poderão obter o Edital e seus anexos através do link: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>>; e do email: sedh.credenciamento.osc@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Humano no setor Jurídico e setor de Licitação, das 13h às 17h de segunda a sexta-feira pelos Telefones: (083) 3133-4070; 3133- 4069.

João Pessoa – PB, 12 de abril de 2022

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA
PROCESSO SELETIVO PARA PRECEPTORES DOS PROGRAMAS
DE RESIDÊNCIA MÉDICA

EDITAL ESP-PB Nº 007/2022

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública (ESP-PB), considerando a necessidade de elevar o nível de profissionalismo e excelência dos programas de residência em saúde, qualificando ainda mais a assistência à saúde prestada em nossas unidades e a necessidade de fortalecer a integração ensino – serviço; e o não preenchimento de algumas das vagas ofertadas no Edital ESP-PB Nº 002/2022, TORNA PÚBLICA a realização da seleção para Bolsa de Desenvolvimento Educacional, tipo atividade docente-assistencial, subtipo Preceptor: 1) Preceptor do Programa de Residência Médica em Cirurgia Pediátrica; 2) Preceptor do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia – Patos; 3) Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, conforme regras estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO.

1.1 Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas para PRECEPTORES BOLSISTAS dos Programas de Residência Médica em: 1) Cirurgia Pediátrica; 2) Ginecologia e Obstetrícia – Patos; 3) Medicina de Família e Comunidade, da ESP/SES-PB.

1.2 Os candidatos ao Programa de Residência Médica em Cirurgia Pediátrica serão alocados no município

de João Pessoa, que é o local sede para esse programa.

1.3 Os candidatos ao Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, com sede em Patos-PB, serão alocados neste município.

1.4 Os candidatos ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade podem ser alocados nos municípios de: Curral de Cima, Esperança, Monteiro, Sousa e Uiraúna.

1.5 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado preencherão as vagas existentes. Os candidatos classificados poderão ser convocados, caso haja vacância futura de vagas, por desistência, ou outras situações similares, no prazo de validade desta seleção.

1.6 A convocação de candidatos obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação final publicada.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1. A seleção, regida por este Edital, será realizada pela ESP/SES-PB, e coordenada por Comissão Avaliadora, composta por servidores da ESP-PB e/ou SES-PB especialmente designados para este certame por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

2.2. A ESP-PB não se responsabilizará por qualquer informação não recebida no decorrer de qualquer atividade da seleção em decorrência de problemas nos computadores e demais equipamentos eletrônicos utilizados pelos participantes, de falhas de comunicação nos serviços de banda larga, conexões 2G/3G/4G, EDGE, WAP, TDMA, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para nossos sistemas ou servidores de rede computacional.

2.2.1. Não serão aceitos questionamentos dos participantes que aleguem divergência de horários entre o sistema de seleções da ESP-PB e computador e/ou outro dispositivo utilizado pelos participantes para o acesso à etapa prevista neste Edital.

2.3. Os seguintes anexos são partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Quantitativo de bolsas por área de atuação, carga horária, respectivos valores e vagas;

Anexo II – Das atividades a serem desenvolvidas;

Anexo III – Declaração de disponibilidade de tempo e compromisso do bolsista para realizar as atividades previstas para atuação no Programa de Residência Médica;

Anexo IV - Quadro de pontuação referente à Análise Curricular;

Anexo V – Termo de Compromisso de Preceptor do Programa de Residência Médica;

Anexo VI - Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa

2.4 A presente seleção será utilizada para convocar participantes, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, por ordem de classificação, para atenderem aos objetivos previstos no item 1, deste Edital.

2.5. O resultado definitivo terá validade de 03 (três) meses para efeito de convocação, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, a contar da data da publicação da homologação no site da ESP-PB.

2.6. As bolsas que, porventura, forem outorgadas, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, serão pagas pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por meio de processo de avaliação das atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou extensão relacionadas ao programa, projeto ou curso do qual for participante, a depender da necessidade da instituição.

2.7. A aprovação nesta seleção assegura ao participante a mera expectativa de ser convocado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da ESP-PB no âmbito da Administração Pública.

2.8 Poderão participar da presente seleção os interessados que atendam ao Perfil, à Formação e aos Requisitos do perfil a que o participante concorreu, exigidos no Anexo I e Anexo II deste Edital, bem como a disponibilidade de carga horária conforme exigida na apresentação da Declaração de Disponibilidade e Compromisso de Bolsista, Anexo III, sob pena de desclassificação, caso não sejam comprovados.

2.9 As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo, caso o bolsista não cumpra as suas atividades e/ou interrompa as atividades constantes nos planos de trabalho das ações ou dos projetos pedagógicos dos programas e/ou não apresente postura ética e desempenho profissional satisfatório, bem como, pelo cancelamento ou pela conclusão do programa ao qual esteja vinculado, por falta de recursos financeiros e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da ESP-PB no âmbito da Administração Pública.

2.10. O financiamento das bolsas está condicionado à liberação e disponibilidade financeira para esta finalidade, podendo sofrer alteração na mudança ou durante o exercício financeiro, desde que integrem o mesmo Projeto (mesmo objeto).

3. DAS ATIVIDADES.

3.1. As atividades dos bolsistas estão previstas no Anexo II deste Edital.

3.2. Além das atividades previstas no Anexo II deste Edital, os participantes classificados, quando convocados, poderão participar de outras atividades relacionadas não previstas no referido Anexo.

4. DA CONDIÇÃO PARA ASSUMIR AS BOLSAS.

4.1 O participante selecionado para assumir a bolsa deverá atender às seguintes exigências:

- Ter sido aprovado nesta seleção na forma estabelecida no Edital;
- Ter nacionalidade brasileira ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no Art. 13 do Decreto Nº 70.436 de 18 de abril de 1972;
- Gozar dos direitos políticos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com as obrigações do Serviço Militar (para os participantes do sexo masculino);
- Possuir os requisitos de formação acadêmica (perfil, formação e requisitos) referente ao perfil que o participante concorreu, prevista no Anexo I;
- Ter idade mínima de 18 anos na época da outorga;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades previstas;
- Estar quite com os setores de distribuição dos foros criminais, das Justiças Federal e Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos;
- Estar quite com a folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- Ter conhecimentos de informática básica no manuseio de editores de texto, planilhas, navegação na internet, uso de e-mail e aplicativos de apresentação seja em software livre, público ou proprietário; e
- Estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

4.1.1. Os estrangeiros permanentes no Brasil dispõem dos mesmos direitos dos brasileiros, com exceção daqueles privativos dos nacionais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

4.2. O participante selecionado deverá entregar à ESP-PB, quando solicitado, documentos comprobatórios relacionados neste Edital, podendo, ainda, por ocasião da convocação e por interesse da ESP-PB, apresentar outros documentos necessários para a implantação da bolsa, sob pena de eliminação, caso o participante não os comprove no ato de outorga.

5. DAS INSCRIÇÕES.

5.1. A inscrição do participante implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e demais condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como não haverá inscrição condicional ou fora de prazo estabelecido neste Edital.

5.2. A inscrição é gratuita, sendo esta, particular, intransferível e individual.
 5.3. As inscrições serão realizadas de 14 a 24 de abril de 2022, exclusivamente, pela Internet, disponível no endereço eletrônico: <https://forms.gle/K9dNscUUQEXPnQAA>
 5.3.1. A ESP-PB não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
 5.4. No ato da inscrição, o participante deverá escolher uma única Área de Atuação, conforme Anexo I, não podendo, após o encerramento do período de inscrições, mudar as opções (área de atuação e perfil) previamente escolhidas.

5.5 No ato da inscrição, os candidatos deverão sinalizar o município onde desejam atuar de acordo com o local sede do programa. Caso o candidato sinalize um município que não é sede para o seu programa, a comissão indicará o município correto.

5.5.1 A ESP-PB pode realocar os candidatos de acordo com a necessidade e em virtude do não preenchimento de vagas.

5.6. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos, de acordo com a Área de Atuação:

- a) Currículo *Lattes* Atualizado, com as devidas comprovações relativas aos últimos 05 (cinco) anos (certificados, diplomas e declarações de experiência, conforme anexo IV), para todas as áreas de atuação;
- b) Declaração de exercício da função médica em Unidade de Serviço Público de Saúde;
- c) Carteira de vacinação devidamente atualizada com as vacinas de imunização contra a Covid-19.

5.7. Os documentos necessários para comprovar o Currículo *Lattes* Atualizado, com as devidas comprovações relativas aos últimos 05 (cinco) anos (apenas para o item "ATIVIDADES E PROJETOS RELACIONADOS", conforme descrito no Anexo IV), devem ser anexados ao formulário de inscrição **EM ANEXO ÚNICO**.

5.8. Se o participante graduou-se, ou obteve seu certificado de escolaridade no exterior, este deverá ter sido validado, conforme dispõe a legislação brasileira.

5.9. A ESP-PB não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo participante.

5.10. O participante que fizer declaração falsa, inexistente ou apresentar documentos falsos ou inexatos, terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do participante, bem como a exatidão dos dados cadastrais, informados no formulário de inscrição.

5.11. É de responsabilidade do participante acompanhar todo o Cronograma de Atividades, previsto neste Edital.

5.12. O participante deverá obter o Edital desta seleção, **EXCLUSIVAMENTE**, no endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>. A ESP-PB NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR DOWNLOADS DO PRESENTE EDITAL, SEUS ADITIVOS, CORRIGENDAS OU QUALQUER DOCUMENTO ELETRÔNICO, REALIZADOS EM OUTRO SÍTIO QUE NÃO O INDICADO NESTE SUBITEM (ex.: sítios de buscas e etc.).

5.13. Os servidores públicos estaduais, que atendam os requisitos exigidos neste edital, podem se candidatar desde que apresentem formação, carga horária e disponibilidade de acordo com o que a função de preceptor exige.

6. DA AVALIAÇÃO.

6.1. A avaliação do Processo Seletivo Simplificado será realizada por meio de Análise Curricular devidamente comprovada.

6.2. A apreciação do Currículo *Lattes* tem caráter classificatório e eliminatório, e consistirá da análise objetiva das informações prestadas pelo participante, conforme quadro de pontuação previsto no Anexo IV.

6.3. Serão eliminados os participantes que enviarem apenas o Currículo *Lattes* sem nenhum documento comprobatório em anexo.

6.4. Serão eliminados os participantes que enviarem a Declaração de Disponibilidade e Compromisso de Bolsista (ANEXO III) fora do padrão estabelecido no modelo apresentado, não enviarem eletronicamente, ou que enviarem a solicitação de emissão fora do prazo determinado.

6.5. Para os candidatos ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade o processo de avaliação também terá entrevista de caráter classificatório e eliminatório.

6.5.1 A apreciação da entrevista consistirá da análise objetiva das informações prestadas pelo participante em seu currículo, conforme quadro de pontuação previsto no Anexo IV.

6.5.2. Serão eliminados os participantes que não comparecerem à entrevista no caso dos programas que possuem esta etapa.

6.6 Não haverá segunda chamada para as entrevistas.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO PRELIMINAR.

7.1. A homologação das inscrições e o resultado preliminar das etapas de avaliação serão divulgados no endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>.

8. DOS RECURSOS.

8.1. Será admitido recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação, da homologação final das inscrições, bem como do resultado preliminar das etapas de avaliação.

8.2. O recurso deverá ser interposto, **EXCLUSIVAMENTE**, no endereço eletrônico: <https://forms.gle/amLykXkoVsBthXfE7>.

8.3. Uma vez FINALIZADO o procedimento e CONFIRMADA a interposição de recurso, ao participante não mais será permitido formalizar recurso com relação ao mesmo objeto e nem alterar o existente. Caso existam novos envios em referência ao mesmo recurso, será considerado o último envio conforme horário disponibilizado pelo formulário.

8.4. A ESP-PB não se responsabilizará por recurso administrativo não recebido em decorrência de falhas ou problemas de ordem técnica dos computadores e eletrônicos, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, **EXCLUSIVAMENTE**, no endereço eletrônico: <https://forms.gle/amLykXkoVsBthXfE7>, ou seja, os recursos que forem interpostos por outros meios, tais como: Ouvidoria, e-mail, fax, entre outros, não serão apreciados.

8.6. O recurso interposto fora do respectivo prazo de 2 (dois) dias úteis não será aceito, sendo considerado intempestivo.

8.7. O recurso, quando interposto tempestivamente, terá efeito suspensivo, quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

8.8. Os recursos serão examinados por uma banca avaliadora, que emitirá um parecer *on-line*, deferindo ou indeferindo as razões apresentadas pelo participante. A banca avaliadora é soberana em suas decisões e constitui última instância para recurso, razão pela qual não caberão outros recursos administrativos.

8.9 O participante, de forma individual, deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não devendo interpor recurso coletivo ou em nome de outro participante.

8.10. Serão indeferidos os recursos:

- a) Cujo teor desrespeite ou apresente algum sinal de ameaça à Banca Avaliadora e a ESP-PB;
- b) Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- c) Cuja fundamentação não corresponda à Etapa recorrida;
- d) Sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerentes ou intempestivos;
- e) Que impossibilite a leitura (ilegíveis, em outro idioma) ou compreensão;
- f) Em que o autor não tenha anexado a documentação comprobatória exigida à época do envio;
- g) Cuja fundamentação aponte para revisão integral do momento ou etapa, quando não argumentado sua necessidade.

8.11. O participante terá acesso, por meio do endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>, aos resultados de seus recursos.

9. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. A classificação final obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos participantes.

9.1.1 Para o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade a pontuação final se dará pela soma da nota da análise curricular com a pontuação obtida na entrevista.

9.2. Após o julgamento dos recursos administrativos, serão considerados aprovados os participantes classificados, conforme o item 7 deste Edital.

9.3. Ocorrendo empate de classificação, o desempate entre os participantes ocorrerá levando-se em conta os seguintes critérios relacionados, sucessivamente:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- b) Tiver a maior idade, considerando ano, mês e dia;
- c) Maior pontuação de experiência de trabalho para a respectiva área de atuação;
- d) Tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

9.4. A homologação e convocação serão feitas por ato **EXCLUSIVO** da ESP-PB.

9.5. A homologação e a relação final dos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado serão publicadas no site da ESP-PB: <https://esp.pb.gov.br/editais>.

9.6. A ESP-PB poderá, a seu critério, antes ou depois da homologação do resultado final da seleção, suspender, alterar ou cancelar a mesma, não assistindo, aos participantes, direito à interposição de recurso administrativo.

9.7. Não serão admitidos recursos contra o resultado final.

10. DAS CONVOCAÇÕES.

10.1. Os participantes classificados serão convocados, oportunamente, para assumirem as bolsas.

10.1.1. A ESP-PB convocará os participantes, oportunamente, para exercerem suas atividades, por meio do e-mail informado pelo participante na ficha de inscrição. Caso o participante não seja localizado ou não retorne o contato por e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do envio do primeiro contato da ESP-PB por e-mail, será considerado desistente. Portanto, outro participante, respeitando a ordem de classificação, será convocado.

10.1.2. Sem prejuízo do item 11.1.1, a ESP-PB divulgará a convocação dos aprovados por meio do endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>.

10.1.3. O participante desistente terá sua classificação cancelada, ficando eliminado da seleção.

10.2. Quando convocado, os participantes deverão enviar os documentos listados abaixo para o e-mail indicado pela ESP-PB:

- a) RG (frente e verso);
- b) CPF;
- c) Certidão de quitação eleitoral;
- d) Diploma de Graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;
- e) Diploma de pós-graduação na área da Saúde, caso haja;
- f) Certificado de Residência Médica na área de atuação específica;
- g) Comprovante de Conta Corrente do Banco Bradesco;
- h) Comprovante de Residência atualizado;
- i) Número do PIS/PASEP/NIT;
- j) Carteira de vacinação devidamente atualizada com as vacinas de imunização contra a Covid-19;
- k) Declaração de Disponibilidade e Compromisso do Bolsista para realizar as atividades previstas (Anexo III);
- l) Termo de Compromisso de Preceptor do Programa de Residência Médica (Anexo V).

10.3. Caso o participante, ou o seu procurador legal, não cumpra com as exigências contidas no subitem 11.2, este estará desconvidado e será eliminado do certame.

10.4 Os candidatos aprovados devem participar das oficinas de formação e elaborar um plano de trabalho, conforme orientação da ESP-PB. Sendo motivo de eliminação do certame a não participação dos aprovados nesses processos pedagógicos.

10.5 A bolsa será ofertada pelo período de até 12 meses.

10.6. A seleção dos candidatos gera apenas a expectativa de direito à bolsa.

11. DO CRONOGRAMA.

11.1 O processo de seleção ocorrerá conforme o cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	14 a 24 de abril de 2022
Homologação das Inscrições	26/04/2022
Recurso à homologação das Inscrições	27 e 28/04/2022
Resposta aos Recursos e Homologação final das inscrições	29/04/2022
Análise Curricular	02 e 03/05/2022
Publicação dos horários das entrevistas	02/05/2022
Entrevistas	04/05/2022
Resultado Preliminar	05/05/2022
Recursos ao Resultado Preliminar	06 e 09/05/2022
Resposta aos Recursos e Resultado Final	10/05/2022
Convocação para apresentação de documentos para formalização de Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa	11/05/2022

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico: <https://esp.pb.gov.br/editais>.

12.2 A ESP-PB não se responsabilizará por informações que não estejam vinculadas aos sites citados e/ou eventualmente sejam prestadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação não oficial.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

12.4 O aprovado terá que atender às exigências especificadas nas atividades constantes da área de atuação, conforme o anexo II.

12.5 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos inerentes ao candidato praticados pela ESP-PB, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.6 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação no DOE.

12.7 A ESP-PB reserva-se o direito de realizar outro processo seletivo caso os inscritos não atendam aos requisitos técnicos e pedagógicos inerentes à execução dos Programas.

12.8 Dúvidas e questionamentos sobre este Edital poderão ser dirimidos por meio do e-mail selecao-esp-pb@gmail.com e do telefone (83) 3211-9835, das 9h às 12h e das 14h às 16h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

12.9. Elogios, informações, sugestões, reclamações e denúncias podem ser dirigidos à Ouvidoria da ESP-PB pelos seguintes canais: ouvidoria@esp.pb.gov.br e telefone (83) 3211-9840, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h30, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

RENATA VALÉRIA NÓBREGA
Secretária de Estado da Saúde da Paraíba

ANEXO I

QUANTITATIVO DE BOLSAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, RESPECTIVOS VALORES E VAGAS

CLASSIFICAÇÃO DO BOLSISTA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA BOLSA (RS)	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS
Preceptor do Programa de Residência Médica em Cirurgia Pediátrica	IV	30h	RS 6.000,00	Residência Médica em Cirurgia Pediátrica, com experiência de pelo menos um ano de formado. Experiência comprovada em Preceptorial na área do programa ou Experiência comprovada em Docência em Cirurgia Pediátrica. Doutorado.	1
Preceptor do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetria (Patos)	I	12h	RS 1.250,00	Residência Médica em Ginecologia e Obstetria ou Título de Especialista ou experiência na área por mais de 10 anos. Experiência comprovada em Preceptorial na área do programa.	5
	IV	30h	RS 6.000,00	Residência Médica em Ginecologia e Obstetria, Experiência em Preceptorial na área do programa, Experiência comprovada em Docência na área do programa, mestrado ou doutorado na área da saúde.	1
Preceptor do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	I	12h	RS 1.250,00	Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, Experiência em Preceptorial. Experiência comprovada em Docência.	1
	II	30h	RS 3.750,00	Mínimo de 06 meses de experiência em Medicina de Família e Comunidade.	5

ANEXO II

DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

CLASSIFICAÇÃO DO BOLSISTA	ATIVIDADES
Preceptor dos Programas de Residência Médica	Nível I – Atividade Assistencial Exclusiva. Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades práticas.
	Nível II – Atividades assistenciais práticas, teórico-práticas e teóricas. Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades. Além de ministrar aulas teóricas e acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes.
	Nível III – Supervisão de atividades administrativas e pedagógicas do programa, atividades assistenciais práticas, teórico-práticas e teóricas. Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades. Além de ministrar aulas teóricas, acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes e orientar Trabalhos de Conclusão de Residências (TCR), apoio às atividades administrativas e pedagógicas do programa. Constituir o corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pelas comissões; Substituir a coordenação do programa, sempre que necessário (ADJUNTO).
	Nível IV – Supervisão do Programa vinculado à Comissão de Residência Médica (COREME) da SES-PB e representação do programa perante a comissão, o MEC e Sociedade de Especialidades. Realizar a supervisão de atividades administrativas e pedagógicas, atividades assistenciais práticas, teórico-práticas e teóricas do programa ao qual é vinculado. Participar do Processo Seletivo de residentes e preceptores, junto com o Núcleo de Residências em Saúde da ESP-PB. Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades. Também deve ministrar, sempre que necessário, aulas teóricas, acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes e orientar Trabalhos de Conclusão de Residências (TCR). Além disso, deve participar da elaboração dos instrumentos necessários à viabilização do programa (projetos, termos, editais, instrumentos de avaliação e monitoramento); Participar das reuniões e decisões da COREME sempre que as reuniões forem convocadas; Trabalhar em consonância com o Núcleo de Residências em Saúde; Acompanhar, apoiar e auxiliar na educação permanente dos preceptores; Constituir o corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pelas comissões;

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO E COMPROMISSO PARA REALIZAR AS ATIVIDADES PREVISTAS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Eu, _____, portador/a do CPF _____, declaro que disponho da carga horária exigida para ser bolsista, para acompanhar os residentes do Programa de Residência Médica em _____ de acordo com as atividades estabelecidas pelo projeto pedagógico do programa e a partir das orientações da ESP-PB, bem como que possuo perfil que atende aos pré-requisitos estabelecidos no Edital

ESP-PB Nº 007/2022. Informo estar ciente de que estou sujeito ao cancelamento da bolsa, caso não cumpra com as atividades e cargas horárias propostas.

Local, data

Assinatura

ANEXO IV

QUADRO DE PONTUAÇÃO REFERENTE À ANÁLISE CURRICULAR E ENTREVISTA (PARA OS PROGRAMAS QUE POSSUEM)

CLASSIFICAÇÃO DO BOLSISTA: PRECEPTOR DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM _____.

• ANÁLISE CURRICULAR

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Curso a distância em saúde com carga horária a partir de 40 horas (0,5 ponto por curso)	2	
Curso de Preceptorial (1,0 ponto por curso)	5	
Curso na área de saúde com carga horária maior que 40 horas (1 ponto por curso)	5	
Cursos de Gestão em Saúde, com carga horária a partir de 40 horas (1,0 ponto por curso)	3	
Especialização lato sensu na área afim (3,0 pontos por especialização)	3	
Residência Médica na área específica (3,0 pontos por residência)	3	
Título de Especialista na área (2,0 pontos)	2	
Mestrado (3,0 pontos por mestrado)	3	
Doutorado (4,0 pontos por doutorado)	4	
Sub-Total	30	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Atuação como coordenador de programa de residência (1,0 ponto por semestre)	10	
Atuação como Preceptor na área afim (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação como Tutor/Facilitador/Docente (2,0 pontos por semestre)	10	
Atuação profissional no SUS (1,0 pontos por semestre)	10	
Experiência em Coordenação de Programas de Residência em Saúde (2,0 ponto por semestre)	10	
Sub-Total	50	
ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Estágios Pertinentes na Área de saúde de qualquer especialidade (mínimo 80 horas) (0,5 ponto por participação)	1	
Organização de Eventos Acadêmicos (0,5 ponto por evento)	1	
Participação em Centros ou Diretórios Acadêmicos (0,5 ponto por ano letivo)	1	
Participação em Projeto de Pesquisa e/ou Extensão (0,5 ponto por semestre)	1	
Monitoria (0,5 ponto por semestre)	1	
Produção bibliográfica – artigo científico (2,0 pontos por artigo publicado em revista indexada)	4	
Produção bibliográfica – capítulo de livros com ISBN (1,0 ponto capítulo de livro publicado)	4	
Produção bibliográfica – autoria/organização de livros com ISBN (1,0 ponto por obra organizada)	2	
Apresentação de trabalho em eventos acadêmicos (0,5 por trabalho apresentado)	2	
Programa de Responsabilidade Social/Atividade Comunitária extracurricular (participação mínima de 4 eventos, no período de 1 ano. Exemplo: campanhas de vacinação, caravanas, mutirões de atendimentos e outros)	3	
Sub-Total	20	
Somatório da Pontuação	100	

• ENTREVISTA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coerência entre currículo, carta de intenção e entrevista	10	
Concepções sobre Saúde Pública e Educação na Saúde	10	
Ciência da função educativa do profissional de saúde	10	
Disponibilidade para contribuir com o programa e para aprender	10	
Somatório da pontuação	40	

	Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão; Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde e com cursos de graduação e de pós-graduação; Fomentar a participação dos membros dos programas no desenvolvimento de ações e projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS; Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão dos Projetos Pedagógicos das Residências; Representar o programa nos eventos científicos, políticos e pedagógicos de ensino-serviço relacionados à Residência; Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e comissões de residência; Coordenar as reuniões pedagógicas, elaborando pautas e atas, encaminhando as deliberações para a COREME, quando necessário; Conduzir problemas dos programas às reuniões plenárias das comissões dos programas de residência ou diretamente à coordenação do Núcleo de Residências em Saúde da ESP-PB, quando necessário.
--	---



ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE PRECEPTOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO

NOME COMPLETO: _____
 EMAIL: _____ CELULAR: _____ CPF: _____
 _____ CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____

01. Eu, _____, CPF n.º _____, DECLARO estar ciente do termo de compromisso celebrado entre mim e o Programa de Residência, que me assegura o direito de realizar a preceptorial, dentro das normas e disposições legais da Comissão Nacional de Residência Médica e da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, a cujo cumprimento se obriga.

02. O presente termo terá duração enquanto houver meu desempenho na função de preceptorial no Programa de Residência ou terminar o prazo do contrato de bolsa ou deixar de atender as necessidades do Programa a partir de uma avaliação da coordenação do referido programa e do colegiado da COREME SES-PB.

03. Assumo a responsabilidade de supervisionar atividades realizadas pelos residentes nos serviços de saúde, realizar atividades teóricas e as demais atribuições, conforme disposto no Regulamento Interno e no Projeto Político Pedagógico do Programa.

04. Assumo ciência de que devo monitorar diariamente a frequência do (s) residente (s) sob minha responsabilidade e cumprir as demais orientações estabelecidas para registro de frequência dispostas no Regulamento Interno e pela Supervisão Programa e/ou COREME SES-PB.

05. Assumo a responsabilidade de comunicar à chefia imediata do serviço onde realizo a preceptorial, à supervisão do Programa e ao Núcleo de Residências em Saúde da ESP-PB situações de afastamento do residente por doença, gestação, reclamações, advertências ou qualquer outro motivo e quando identificado abandono pelo residente em até 48 horas após tomar ciência.

06. Assumo a responsabilidade de comunicar à chefia imediata à supervisão do Programa e ao Núcleo de Residências em Saúde da ESP-PB, em até 48 horas, caso deixe de desempenhar a função de preceptorial ou quaisquer situações que me impossibilite de receber a bolsa de preceptorial.

07. Além do contido neste termo, tenho ciência de que estou adstrito às demais disposições normativas legais e regulamentares que disciplinam os Programas de Residência.

08. Reconheço e aceito que os casos omissos serão resolvidos pela COREME da SES-PB e pela ESP-PB. Estando de acordo com o termo.

João Pessoa, ____ / ____ / ____

Assinatura do Preceptor

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA N.º _____/2022

Processo Administrativo n.º _____

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, COM A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA (ESP-PB), E O BOLSISTA (NOME) PARA AS ATIVIDADES DE PRECEPTORIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA ESP/SES-PB.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente "SES", CNPJ/MF n.º 08.778.268/0001-60, neste ato representado pelo seu Secretário, RENATA VALÉRIA NÓBREGA, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX, doravante designado apenas OUTORGANTE, por intermédio da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA (ESP-PB), doravante designada INTERVENIENTE neste ato, representada por seu diretor geral, FELIPE PRONÇO DE OLIVEIRA, nos termos do art. 89, parágrafo único, inciso IV da Constituição Estadual da Paraíba combinado com o artigo 6º, caput, o artigo 110, §1º e o artigo 111, parágrafo único, todos do ANEXO VIII da Lei Estadual n.º 11.830 de 05 de janeiro de 2021, a _____ (NOME), brasileiro, portador do R.G. n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente à Rua _____, n.º _____, apartamento _____, bloco _____ (bairro), _____ (cidade), _____ (Estado), CEP: _____, adiante denominado (a) simplesmente BOLSISTA, selecionado em Processo Seletivo Simplificado – Edital n.º ____/2022/ESP/PB, acordam em firmar o presente Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, sujeitando-se as partes às cláusulas e às condições descritas a seguir, que passam a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica concedida bolsa pela OUTORGANTE ao (à) BOLSISTA, caracterizada como verba com natureza jurídica de doação civil, de caráter não salarial, recebida exclusivamente visando apoiar as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão desenvolvidas em programas, projetos e cursos prioritários para o Sistema Único de Saúde, em razão de sua aprovação e sua convocação, por meio do Processo Seletivo Simplificado – Edital n.º ____/2022/ESP/PB, para a execução de atividades do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA ESP/SES-PB.

Parágrafo Único. A bolsa a que se refere o caput desta cláusula não gera vínculo empregatício da OUTORGANTE com o (a) BOLSISTA, não configura contraprestação de serviços, nem objetiva pagamento de salário, e os resultados dessas atividades não representam vantagens para a INTERVENIENTE e a OUTORGANTE, não se estendendo ao (à) BOLSISTA, por esta razão, benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA ESP/SES-PB trata-se de modalidade de ensino de pós-graduação, destinada aos odontólogos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada como treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade da INTERVENIENTE, e devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, sob a orientação de profissionais da área de elevada qualificação ética e profissional, como o (a) BOLSISTA deste Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) BOLSISTA exercerá as atividades de Preceptor(a) do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA ESP/SES-PB na área de _____, respeitando a carga horária

de _____ (_____) horas semanais, na forma estabelecida no edital pela INTERVENIENTE, órgão da OUTORGANTE executor do referido programa.

CLÁUSULA QUARTA – O valor da bolsa é de R\$ _____ () por mês, não incidindo descontos, e seu pagamento onerará a Dotação Orçamentária n.º _____ - Reserva Orçamentária n.º _____.

Parágrafo Único. O pagamento da bolsa está condicionado à liberação e à disponibilidade financeira para esta finalidade, podendo sofrer alteração na mudança ou durante o exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – A bolsa será concedida pelo período de 12 (doze) meses, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, contados a partir da data da assinatura deste Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, podendo ser renovadas por meio de processo de avaliação das atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou extensão relacionadas ao programa, projeto ou curso do qual for participante, a depender da necessidade da instituição, a serem decididas pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) BOLSISTA deverá cumprir suas atividades nos locais indicados pela OUTORGANTE, por meio da INTERVENIENTE, de forma presencial ou remota, de acordo com a sua carga horária, em conformidade com as atividades indicadas na cláusula sétima e a necessidade e capacitação do serviço, cumprindo as pactuações estipuladas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete ao (à) BOLSISTA como Preceptor (a):

I - realizar a preceptorial, dentro das normas e disposições legais da Comissão Nacional de Residência Médica e da SES-PB, a cujo cumprimento se obriga;

II - supervisionar atividades realizadas pelos residentes nos serviços de saúde, realizar atividades teóricas e as demais atribuições, conforme disposto no Regulamento Interno e no Projeto Político Pedagógico do Programa;

III - monitorar diariamente a frequência do(s) residente(s) sob sua responsabilidade e cumprir as demais orientações estabelecidas para registro de frequência dispostas no Regulamento Interno e pela Supervisão do Programa e/ou Comissão de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba (COREME da SES-PB);

IV - comunicar à chefia imediata do serviço onde realiza a preceptorial, à supervisão do Programa e ao Núcleo de Residências em Saúde da ESP-PB situações de afastamento do residente por doença, gestação, reclamações, advertências ou qualquer outro motivo, e quando identificado, declarar o abandono pelo residente, em até 48 horas após tomar ciência;

V - comunicar à chefia imediata, à supervisão do Programa e ao Núcleo de Residências em Saúde da ESP-PB, em até 48 horas, a intenção de deixar de desempenhar a função de preceptorial ou quaisquer situações que o impossibilitem de receber a bolsa de preceptorial;

VI - estar ciente de que suas atividades estão adstritas às demais disposições normativas legais e regulamentares que disciplinam os Programas de Residência;

VII - Apresentar relatório mensal, preenchido de acordo com a metodologia e ferramenta indicada pela INTERVENIENTE;

VIII - Apresentar relatório final, conforme modelo constante do ANEXO ÚNICO deste Termo, ao término da vigência da bolsa.

Parágrafo Único. Caberá ainda ao (à) BOLSISTA:

a) Se for Preceptor de Nível I - Atividade Assistencial Exclusiva:

a.1.) Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades práticas.

b) Se for Preceptor de Nível II - Atividades assistenciais práticas, teórico práticas e teóricas:

b.1.) Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades;

b.2.) Ministar aulas teóricas e acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes.

c) Se for Preceptor de Nível III - Supervisão de atividades administrativas e pedagógicas do programa, atividades assistenciais práticas, teórico práticas e teóricas:

c.1.) Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades;

c.2.) Ministar aulas teóricas, acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes e orientar Trabalhos de Conclusão de Residências (TCR), apoio às atividades administrativas e pedagógicas do programa;

c.3.) Constituir o corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação das comissões;

c.4.) Substituir a coordenação do programa, quando necessário.

d) Se for Preceptor de Nível IV - Supervisão do Programa vinculado à Comissão de Residência Médica (COREME) da SES-PB e representação do programa perante a comissão, o MEC e Sociedade de Especialidades:

d.1.) Realizar a supervisão de atividades administrativas e pedagógicas, atividades assistenciais práticas, teórico práticas e teóricas do programa ao qual é vinculado;

d.2.) Participar do Processo Seletivo de residentes e preceptores, junto com o Núcleo de Residências em Saúde da ESP-PB;

d.3.) Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades;

d.4.) Ministar, sempre que necessário, aulas teóricas, acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes e orientar Trabalhos de Conclusão de Residências (TCR);

d.5.) Participar da elaboração dos instrumentos necessários à viabilização do programa (projetos, termos, editais, instrumentos de avaliação e monitoramento);

d.6.) Participar das reuniões e decisões da COREME sempre que as reuniões forem convocadas;

d.7.) Trabalhar em consonância com o Núcleo de Residências em Saúde;

d.8.) Acompanhar, apoiar e auxiliar na educação permanente dos preceptores;

d.9.) Constituir o corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pelas comissões;

d.10.) Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

d.11.) Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde e com cursos de graduação e de pós-graduação;

d.12.) Fomentar a participação dos membros dos programas no desenvolvimento de ações e projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

d.13.) Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão dos Projetos Pedagógicos das Residências;

d.14.) Representar o programa nos eventos científicos, políticos e pedagógicos de ensino-serviço relacionados à Residência;

d.15.) Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e comissões de residência;

d.16.) Coordenar as reuniões pedagógicas, elaborando pautas e atas, encaminhando as deliberações para a COREME, quando necessário;

d.17.) Conduzir problemas dos programas às reuniões plenárias das comissões dos programas de residência ou diretamente à coordenação do Núcleo de Residências em Saúde da ESP-PB, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo se:

I - O(A) BOLSISTA não cumprir as suas atividades;



II - O(A) BOLSISTA interromper as atividades constantes nos planos de trabalho das ações e dos projetos;
 III - O(A) BOLSISTA não apresentar postura ética;
 IV - O(A) BOLSISTA não manter bom rendimento, o qual será monitorado por meio de processo de avaliação das atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou extensão relacionado ao programa, projeto ou curso do qual for participante;
 V - pelo cancelamento ou pela conclusão do programa, projeto ou curso ao qual esteja vinculado, por falta de recursos financeiros e de acordo com o interesse e a conveniência da OUTORGANTE e da INTERVENIENTE;

VI - a pedido do(a) BOLSISTA, que deve comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias o seu desligamento.

Parágrafo Único. Nos casos descritos nos incisos I, II, III e IV, poder-se-á concluir pelo desligamento do bolsista do programa, do projeto ou do curso, resguardado o seu direito à ampla defesa e ao contraditório, a ser exercido mediante a apresentação de recurso escrito, no período de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da decisão punitiva.

CLÁUSULA NONA - O usufruto da bolsa pelo período de vigência estabelecido no momento da concessão não poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE e da INTERVENIENTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

Parágrafo Único. Quaisquer alterações no que foi estabelecido neste Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE e da INTERVENIENTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo relacionadas, para que surta os determinados fins e efeitos legais.

João Pessoa, ____ de _____ de 2022.

RENATA VALÉRIA NÓBREGA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
OUTORGANTE

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA
INTERVENIENTE

(NOME)

BOLSISTA

Testemunhas:

1 - _____ (Nome por extenso)

CPF: _____

Assinatura: _____

2 - _____ (Nome por extenso)

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA (Cláusula 7ª, inciso VIII)

Relatório final de atividades de Bolsista

[Inserir o nome do bolsista]

João Pessoa, (inserir a data)

1. INTRODUÇÃO

Inserir no texto informações sobre:

- o Programa/Projeto
- qual a sua importância;
- o bolsista no contexto da formação em saúde;

2. OBJETIVO

Inserir os objetivos do Programa/Projeto relativos a atuação do bolsista.

3. ATIVIDADES REALIZADAS

Inserir atividades realizadas pelo bolsista durante o período da bolsa:

- Atividades prevista para o programa;
- Atividades realizadas pelo bolsista;
- Metas alcançadas;
- Quantidade de residentes envolvidos nas atividades;
- Processo de formação para preceptores: sua participação, como foi a experiência.

As atividades podem ser descritas de acordo com os meses de realização;

Por fim, informar como essas atividades contribuíram para o desenvolvimento do programa/projeto e apontar se os objetivos foram alcançados.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inserir texto com as considerações finais sobre o programa de residência e suas atividades enquanto bolsista.

João Pessoa, (inserir a data).

(assinatura do bolsista)

[Inserir nome do bolsista]

Bolsista

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PROGRAMASE LIGANO ENEM PB – REVISÃO ONLINE

EDITAL Nº 017/2022

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba- SEECT/PB, torna público o Edital do Processo Seletivo para o programa “Se Liga No Enem PB – Revisão *Online*”, visando atender alunos concluintes e egressos do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino.

2. DO OBJETO

O Processo Seletivo para o “Se Liga No Enem PB – Revisão *Online*” tem como objetivo precípuo a formação de turmas com **alunos(as) concluintes e egressos(as)** da rede estadual para o curso de revisão dos conteúdos, habilidades e competências exigidas para o Enem 2022.

3. DO PÚBLICO ALVO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1 O curso objetiva reforçar e ampliar os conhecimentos dos alunos(as) **concluintes e egressos(as)** da rede estadual de ensino da Paraíba, que pretendam concorrer às vagas dos cursos de bacharelado, licenciatura ou tecnólogos nas Universidades, por meio do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, utilizando o Sistema de Seleção Unificada – Sisu ou de outros processos seletivos.

3.2 As aulas do curso “Se Liga No Enem PB – Revisão *Online*”, para alunos(as) concluintes e egressos da Rede Estadual, ocorrerá em ambiente virtual, através da plataforma Google Classroom, Youtube e Rádio Tabajara de segunda-feira a sexta-feira, em horário alternativo às aulas regulares, utilizando-se de sequência didática com atividades síncronas e assíncronas.

3.3 As orientações para as aulas do curso “Se Liga No Enem PB – Revisão *Online*” estarão disponibilizadas na plataforma Paraíba Educa: <https://paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca>. Os alunos selecionados para esta modalidade de ensino deverão registrar frequência on-line nas atividades síncronas e assíncronas, através de instrumento específico disponibilizado pela coordenação do curso.

3.4 As atividades assíncronas serão mediadas por professores tutores que disponibilizarão videoaulas, conteúdos em PDF, podcasts, games, atividades e simulados on-line, além de acompanhamento das propostas de redação.

3.5 As atividades síncronas serão realizadas no período noturno, através de plataformas virtuais, abordando os principais conteúdos abordando os principais conteúdos desenvolvidos pelos estudantes nas atividades assíncronas de modo que todas as dúvidas sejam sanadas.

3.6 Na hipótese de vagas disponíveis na Gerência Regional de Educação (GRE), poderão ser remanejadas as inscrições de alunos de outra Gerência para participar das aulas do “Se Liga No Enem PB – Revisão *Online*”, bem como alunos matriculados em escolas de outras Gerências com inscrição excedente conforme vagas disponíveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Inscrição

4.1.1. O período de inscrições dar-se-á das 08h, do dia 13/04/2022, às 18h, do dia 29/04/2022.

4.2. Requisitos para Inscrição

- a) Estar regularmente matriculado em escola de ensino médio ou ser egresso da rede estadual de ensino.
- b) Possuir e informar RG e CPF.

4.3. Dos Procedimentos para Inscrição

4.3.1. O candidato deverá acessar a plataforma Paraíba Educa: <https://paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca>, preencher o formulário de inscrição disponível e optar por uma das vagas disponíveis na Gerência Regional de Educação que sua escola faz parte:

a) Formulário de inscrições para o Ensino Remoto do Se Liga no Enem Paraíba: <https://forms.gle/viLDdg4DXEvqyRPEA>

4.3.2. O candidato matriculado regularmente na rede estadual deverá informar, durante o processo de inscrição, o número de matrícula da 1ª, 2ª ou 3ª série de 2022, emitido através do perfil do aluno no sistema Saber.

4.3.3. O candidato egresso da rede pública da Paraíba deverá inserir cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio na rede pública.

4.3.4. O candidato deverá inserir cópia (frente e verso), em arquivo único e no formato PDF, da Carteira de Identidade e CPF.

4.3.5. O candidato deverá estar com o ciclo vacinal para COVID-19 completo, incluindo a dose de reforço. Salvo exceções de pessoas alérgicas aos componentes das vacinas respaldadas por atestado médico.

5. DAS VAGAS

5.1. Serão oferecidas 5.200 vagas distribuídas por Gerência Regional de Educação, conforme tabela disponível no item 5.5.

5.2. As vagas serão preenchidas pelos primeiros inscritos após o início das inscrições, cuja data está contida no item 4.1.1.

5.3. Caso as vagas de uma Gerência não sejam preenchidas, os alunos de outra GRE poderão ser remanejados, conforme critério de seleção definido no item 3.6.

5.4. As vagas disponíveis na Tabela 1 referem-se à modalidade remota, com 100% das atividades desenvolvidas a distância.

Tabelas de vagas por perfil e por gerência
TABELA 1 - VAGAS PARA REVISÃO ON-LINE

Gerência Regional de Educação	Vagas para alunos regularmente matriculados	Vagas para egressos
1ª GRE	400	200
2ª GRE	200	150
3ª GRE	400	200
4ª GRE	200	150
5ª GRE	200	150
6ª GRE	200	150
7ª GRE	200	150
8ª GRE	200	150
9ª GRE	200	150
10ª GRE	200	150
11ª GRE	200	150
12ª GRE	200	150
13ª GRE	200	150
14ª GRE	200	150
TOTAL GERAL	5.200	

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

6.1 O aluno deve se comprometer com as seguintes obrigações:

- a) Manter uma frequência mínima de 70% nas atividades assíncronas.
- b) Manter uma frequência mínima de 50% das atividades síncronas.
- c) Enviar o mínimo de uma proposta de redação mensal.
- d) Manter o respeito e a ética necessária em ambiente virtual.
- e) Participar dos simulados preparatórios.
- f) Informar o desempenho na redação do Enem 2022.
- g) Informar o resultado no Sisu 2022.

6.2. O aluno perderá o direito a participar do curso:

- a) Se for constatada a inobservância do que determina o Edital.
- b) Por apresentar comportamento desrespeitoso com colegas e professores durante o curso.
- c) Pela falta de obediência à frequência mínima exigida.
- d) Pela omissão nas atividades programadas para o curso.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na tácita aceitação das condições estabelecidas para o processo, tais como se encontram aqui definidas.

7.2. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que verificada(s) posteriormente à realização do processo, implicará na eliminação sumária do candidato, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do **Se Liga No Enem PB**, localizada no bloco A (Educação) do Centro Administrativo Estadual.

8. CRONOGRAMA

ITEM	PERÍODO
Inscrições	13 a 29/04/2022
Confirmações das inscrições	02/05/2022
Entrega de recursos aos candidatos	03 e 04/05/2022
Respostas aos recursos	05/05/2022
Resultado final	06/05/2022
Busca de e-mail institucionais e acesso às salas virtuais	13/05/2022
Início do curso	16/05/2022

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário